



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PIRACICABA

Praça Coronel Durval de Barros, nº 52, Centro
CEP: 35940-000 - MG

LEI Nº 2.552, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021.

“DISPÕE SOBRE A POSSIBILIDADE DE CONCESSÃO DO ABONO – FUNDEB AOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, NA FORMA QUE ESPECIFICA”.

A Câmara Municipal de Rio Piracicaba, por seus representantes legais aprovou, e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Poderá ser concedido abono salarial denominado Abono – FUNDEB, em caráter provisório e excepcional, no exercício de 2021, aos profissionais da educação básica, vinculados à Secretaria Municipal de Educação, remunerados através do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, para fins de cumprimento do disposto no inciso XI do caput do art. 212-A da Constituição Federal de 1988.

Art. 2º Farão jus ao recebimento do abono previsto no Art. 1º desta Lei os seguintes servidores integrantes da educação básica remunerados pela fração de 70% (setenta por cento) do FUNDEB, desde que em efetivo exercício, nos termos do inciso III do caput do art. 26 da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020:

- I – os integrantes do quadro do magistério da Secretaria Municipal de Educação, titulares de cargos ou funções-atividades prevista na Lei Municipal de regência própria;
- II – os profissionais da educação básica, assim definidos nos termos do art. 61 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, bem como aqueles profissionais referidos no art. 1º da Lei Federal nº 13.935, de 11 de dezembro de 2019, em efetivo exercício;
- III – os servidores afastados com atestado médico por licença saúde até trinta dias, licença maternidade e atestados por COVID-19;
- IV- os profissionais da educação básica em exercício na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º Não farão jus ao abono:

- I – os servidores efetivos em gozo de licença sem vencimento, licença para tratar de interesses particulares, licença para acompanhamento por motivo de doença em



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PIRACICABA

Praça Coronel Durval de Barros, nº 52, Centro
CEP: 35940-000 - MG

pessoa da família, licença por motivo de afastamento do cônjuge ou companheiro, servidores efetivos inativos e pensionistas;

II – os profissionais da educação básica cedidos a outro órgão ou entidade, não terão direito à percepção do abono, exceto os profissionais lotados na Secretaria Municipal de Educação.

III – os profissionais da educação básica que estão em ajustamento funcional.

IV – o servidor que tiver mais de um dia de falta sem justificativa;

V – o servidor que tiver sofrido punições funcionais;

VI – o servidor que ficou afastado por mais de 30 (trinta) dias mesmo com justificativa, exceto os casos de licença maternidade e atestados por COVID-19.

Parágrafo Único. Consideram-se profissionais em efetivo exercício aqueles em atuação efetiva no desempenho das atividades da educação básica na rede municipal de ensino, associada à sua regular vinculação com a Secretaria Municipal de Educação, estatutária, contratual ou temporária, não sendo descaracterizado por eventuais afastamentos temporários previstos em Lei, com ônus para o Município, que não impliquem em rompimento da relação jurídica existente.

Art. 4º Os servidores demitidos no exercício de 2021, receberão o abono proporcional considerando-se os dias/meses efetivamente trabalhados.

Art. 5º Os profissionais da educação básica que ingressaram no serviço público durante o ano civil de 2021, terão o abono distribuído proporcionalmente, considerando-se os dias/meses efetivamente trabalhados.

Art. 6º Cada servidor receberá apenas um abono, independentemente do número de vínculos que possuir com o Município.

Art. 7º O valor do Abono não será incorporado aos vencimentos ou ao subsídio para nenhum efeito, e sobre ele não incidirão descontos previdenciários.

Art. 8º O valor a ser repassado aos profissionais da educação básica será pago em parcela única, em depósitos bancários específicos, na mesma conta bancária vinculada a folha de pagamento destes profissionais.

Art. 9º O Prefeito Municipal fixará por Decreto o valor do abono, que será limitado ao valor necessário para cumprimento do percentual mínimo de 70% com o FUNDEB.

Art. 10 As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente:

06.202.12.361.1206.2.036.3.1.90.04.00

06.202.12.361.1206.2.036.3.1.90.11.00



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PIRACICABA

Praça Coronel Durval de Barros, n° 52, Centro
CEP: 35940-000 - MG

06.202.12.365.1206.2.037.3.1.90.04.00
06.202.12.365.1206.2.037.3.1.90.11.00
06.202.12.367.1206.2.096.3.1.90.11.00.

Art. 11 O abono de que trata a presente Lei não se aplica aos demais servidores municipais.

Art. 12 Esta Lei entra em vigor na ata de sua publicação.

Rio Piracicaba/MG, 20 de dezembro de 2021.


AUGUSTO HENRIQUE DA SILVA
Prefeito Municipal